



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 1º de setembro de 2009.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 051 10 109

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: APROVADO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 90/09

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais e similares que realizem venda / manipulação de alimentos, na cidade de Birigui, ficam obrigados a instalar em local visível e de fácil acesso aos usuários, saboneteira líquida de parede contendo solução álcool gel anti-séptico e junto a elas, placas/cartazes orientadores que informem a importância da higienização das mãos, como ato preventivo a diversos tipos de doenças.

Parágrafo-único. Na regulamentação da presente Lei o Executivo Municipal poderá inserir o disposto no caput do artigo em todas as unidades de atendimento da Prefeitura Municipal de Birigui.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente Lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa Lei.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 19 de agosto de 2.009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valdemir Frederico", written in a cursive style.

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR.